



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 058/2018, de 28 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a emissão de DRF – Declaração de Regularidade Funcionamento – Pessoa Jurídica.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, no uso das atribuições contidas na Lei nº 6.316/75, e com respaldo nas atribuições regimentais preconizadas na Resolução nº 182/97 do COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional,

Considerando que a empresa cuja atividade principal esteja relacionada à Fisioterapia ou à Terapia Ocupacional está obrigada a promover o registro no CREFITO, conforme previsto na Lei Federal nº 6.316/75 (Artigo 12, § Único) e na Resolução COFFITO nº 37 (Capítulo I, Artigo 1º).

Considerando que o ato de registro de empresa no CREFITO deve, obrigatoriamente, estar vinculado à indicação de responsável técnico, e, para assumir esse encargo é indispensável que o fisioterapeuta e/ou o terapeuta ocupacional esteja em dia com as obrigações pecuniárias no Conselho Regional da sua circunscrição (Resolução COFFITO nº 139/1992, Artigo 4º, Incisos I à V).

Considerando que a empresa, ainda que esteja cadastrada neste CREFITO na modalidade de cadastro sem ônus, atividade secundária de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, é obrigatória a indicação do responsável técnico, inclusive, podendo esse profissional ficar com a incumbência de comunicar formalmente ao CREFITO os dados da empresa em que presta o serviço, conforme previsto no Artigo 2º da Resolução COFFITO 422/2013.

Considerando que a vigência do registro de empresa no CREFITO é comprovada pela posse do Certificado de Registro de Empresa, acompanhada da Declaração de Regularidade de Funcionamento – DRF, expedida anualmente pelo CREFITO, conforme preconizado na Resolução COFFITO nº 37, no seu Artigo 5º.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que as empresas devidamente registradas no CREFITO-1, por imposição da Lei 6.316/75 (Artigo 12, § Único) e da Resolução COFFITO nº 37 (Capítulo I, Artigo 1º), deverão requerer a este Regional a DRF – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO, cuja validade será até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo ser renovada anualmente.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região

CREFITO-1

Parágrafo Único – A expedição da DRF fica condicionada ao adimplemento integral das obrigações pecuniárias do responsável técnico e da pessoa jurídica.

Artigo 2º - As empresas que são cadastradas no CREFITO-1 na modalidade de atividade secundária, conforme previsão legal contida na Resolução COFFITO 422/13, deverão requerer a DRF; ficando a expedição deste documento condicionada a inexistência de débitos por parte do responsável técnico, conforme preconizado no Art. 4º, Inciso V, da Resolução COFFITO nº 139/92.

Artigo 3º - No caso da empresa e do responsável técnico possuírem apenas a anuidade do corrente ano a vencer, conforme Art. 2º da Resolução COFFITO 496/18, será emitida certidão provisória cujo prazo expira em 31 de abril de 2019.

Artigo 4º - A DRF será emitida quando a empresa e o responsável técnico estiverem em situação de quitação integral dos débitos perante o CREFITO-1.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa e/ou o responsável técnico estarem cumprindo parcelamento de débitos, será emitida declaração provisória, mensalmente, vinculada ao prazo da parcela a vencer.

Parágrafo Segundo - O nome do responsável técnico deve, obrigatoriamente, constar na declaração provisória, mencionada no parágrafo primeiro.

Artigo 5º - Ficará sob a responsabilidade do Departamento de Fiscalização, no ato da inspeção técnica, solicitar a apresentação da DRF relativa à empresa inspecionada, e, não existindo esse documento ou estando com a sua validade expirada, será emitida notificação para a empresa, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, a contar da data do ato fiscalizatório.

Parágrafo Único - Se expirado o prazo da notificação e a empresa não regularizar a sua situação de DRF, a Presidência deste Regional adotará as medidas administrativas cabíveis ao assunto, tais como: notificação para execução fiscal, quando possível; encaminhamento para protesto extrajudicial do débito relativo à pessoa jurídica e instauração de processo disciplinar em desfavor do responsável técnico.

Artigo 6º - Esta Portaria produz efeitos retroativos a partir de 28 de dezembro de 2018 e tem vigência até 31 de dezembro de 2018.

Recife/PE, 28 de dezembro de 2018.